



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4613/2014-PMJ

ASSUNTO: justificativa de contratação direta, razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço.

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no caput e parágrafo único, I, II e II, do art. 26, da Lei 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme cada caso concreto assim o exigir.

I – Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica em atendimento às necessidades de órgãos da Prefeitura Municipal de Jacareacanga: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto-SEMECD/ Fundo Municipal de Educação-FME e demais entes municipais, exceto os da área de saúde e educação, para prestar serviços jurídicos especializados de advocacia para:

2.1.1 Contribuir juntamente com as demais áreas técnicas no desenvolvimento da minuta de Plano plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Fundo Municipal de Educação na forma exigida pela legislação aplicável.

2.1.2 Atuar oferecendo suporte jurídico em Processos Administrativos de avaliação de requerimentos de servidores da área de educação, expedindo pareceres jurídicos e orientações verbais.

2.1.3 Atuar oferecendo suporte jurídico em Processos Disciplinares da área de educação, expedindo pareceres jurídicos e orientações verbais, e propondo minutas de peças em atendimento às exigências legais.

2.1.4 Atuar oferecendo suporte jurídico em Processos Licitatórios dos recursos do Fundo Municipal de Educação, expedindo pareceres jurídicos, orientações verbais e propondo minutas de peças em atendimento às exigências legais.

2.1.5 Atuar perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará -TCM, Tribunal de Contas do Estado do Pará - TCE e Tribunal de Contas da União -TCU, apresentando esclarecimentos, defesas, interpondo recursos, apresentando memoriais e realizando sustentações orais, especialmente no que tange à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, a fim de que, na gestão fiscal, do Fundo Municipal de Educação cumpra com os princípios da legalidade, economicidade e legitimidade;

2.1.6 Atuar perante os órgãos integrantes da estrutura administrativa do Governo Federal e Governo do Estado do Pará que executam repasses de recursos ao Fundo Municipal de Educação, contribuindo com os demais técnicos na elaboração de prestação de contas, apresentando esclarecimentos, defesas e interpondo recursos, a fim de que, na execução de tais despesas, o Fundo Municipal de Educação cumpra com os princípios da legalidade, economicidade e legitimidade;

2.1.7 Prestar serviço de advocacia, em nível de consultoria preventiva e contenciosa na área do Direito Público, dando suporte a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto-SEMECD/ Fundo Municipal de Educação-FME: emitindo pareceres e propondo minutas de peças administrativas e judiciais, quando demandado; realizar análise, redação e avaliação de atos administrativos; e, elaborar e implementar fluxos administrativos.

2.1.8 Prestar serviço de assessoria e consultoria legislativa: elaboração de leis, de decretos, de portarias, demandados pela gestão do Fundo Municipal de Educação.



II – Contratados: CHAVES, RODRIGUES ALVES E NEGRÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S LTDA (CNPJ: 10.689.422/0001-70).

III - Caracterização da Situação Emergencial que Justifica a Dispensa: não se aplica.

IV- Singularidade do Objeto: A singularidade dos serviços prestados pelo Advogado consiste em seus conhecimentos individuais, e de seus membros no caso das sociedades de advogados, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). No caso concreto a equipe técnica é composta por advogados especializados em direito municipal, em direito ambiental (títulos) e com larga experiência na área do direito público (atestado de capacidade técnica), o que induz amplos conhecimentos individuais e coletivos da empresa na área objeto da contratação.

V- Notória Especialização do Contratado: a notória especialização do profissional ou da empresa para fins de contratação pela Administração Pública está delimitada na Lei de Licitações (art. 25, § 1º), objetivamente o legislador privilegiou a notória especialização decorrente de diversas fontes do saber tais como: desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica. O que possibilita amplo rol documental apto a atestar/certificar a notória especialização almeja na lei. No caso sob análise vê-se que a empresa habilitada nos autos qualificou equipe técnica dotados de especialização em direito municipal e ambiental (notória especialização decorrente dos estudos), atestados de capacidade técnica (notória especialização decorrente experiências), ou seja, sociedade e equipe técnica, são detentores de notória especialização conforme preconizado no § 1º, do art. 25, da Lei n. 8.666/93.

VI - Razão da Escolha do Fornecedor: A sociedade identificada no item II foi escolhida porque (I) é do ramo pertinente; (II) comprovou possuir (atestados de capacidade técnica) larga experiência na prática do mesmo objeto para outros municípios, bem como possui indicação de tê-lo executado com altos padrões de qualidade, adequação e eficiência; (III) habilitou Equipe Técnica composta por 05 (cinco) advogados devidamente inscritos na OAB/PA (documentos em anexo), inclusive com especialistas em direito municipal e direito ambiental (títulos em anexo); (IV) demonstrou que parte da Equipe Técnica habilitada (quatro de cinco) possui larga experiência no exercício da advocacia no ramo do Direito Administrativo e larga experiência profissional na advocacia (atestados de capacidade técnica); (v) comprovou possuir notória especialização e saber jurídico decorrente de experiência anteriores e de resultados (certidões de notaria especialização) e de estudos (títulos de especialista); (VI) apresentou toda a documentação da sociedade (estatuto social atualizado, inscrição no CNPJ) e todas as certidões (tributária federal, estadual e municipal; do INSS; do FGTS; CND/TST;

VII - Justificativa do Preço: os preços praticados são de mercado, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado, notadamente considerando-se a Equipe Técnica habilitada, seja quantitativamente 5 (cinco) advogados, seja qualitativamente sendo 02 (dois) especialistas e a larga experiência de 4 (quatro) destes e da sociedade.



MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto - SEMECD



Assim, submeto a presente justificativa a Análise da Assessoria e Consultoria Jurídica para posterior ratificação do Ordenadora Responsável pelo FME para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Jacareacanga em 29 de dezembro de 2014.

Jokastt Semblano de Queiroz
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto